



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DA PARAÍBA - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTONIO/PB - CNPJ: 01.612.637/0001-00
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 268 DE 12 MARÇO DE 2018

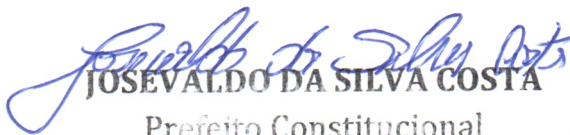
Dispõe Sobre Denominação de Prédio Público, situado no Cemitério Público Municipal, Central de Velório "Antônio Brito Barbosa" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL JOSEVALDO DA SILVA COSTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º A Central de Velório Municipal, situada no Cemitério Campo Santo passa a denominar-se, "Central de Velório Antônio Brito Barbosa".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Riacho de Santo Antônio – PB, 12 de março de 2018.


JOSEVALDO DA SILVA COSTA
Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado Pela Lei N.º 001/A de 03 de Janeiro de 1997

EDIÇÃO EXTRA – RIACHO DE SANTO ANTONIO/PB, SEGUNDA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2018

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTONIO

LEI Nº 268 DE 12 DE MARÇO DE 2018

Dispõe Sobre Denominação de Prédio Público, situado no Cemitério Público Municipal, Central de Velório “Antônio Brito Barbosa” e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL JOSEVALDO DA SILVA COSTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º A Central de Velório Municipal, situada no Cemitério Campo Santo passa a denominar-se, “Central de Velório Antônio Brito Barbosa”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Riacho de Santo Antônio – PB, 12 de março de 2018.

JOSEVALDO DA SILVA COSTA
Prefeito Constitucional

LEI Nº 270 DE 12 DE MARÇO DE 2018.

Estabelece o piso Salarial Mínimo no Âmbito do Município de Riacho de Santo Antônio – PB, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL JOSEVALDO DA SILVA COSTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o Piso Salarial mínimo do Município de Riacho de Santo Antônio, que passa a corresponder ao valor de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) embasado no Decreto nº 2.955, de 29 de dezembro de 2017, de lavra da Presidência da República, publicado no Diário Oficial da União em 30 de dezembro de 2017.

Parágrafo Único. Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 31,80 (trinta e um reais e oitenta centavos) e o valor horário, a R\$ 4,33 (quatro reais e trinta e três centavos).

Art. 2º - Os recursos para aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2018.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Riacho de Santo Antônio – PB, 12 de março de 2018.

JOSEVALDO DA SILVA COSTA
Prefeito Constitucional

